



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 /2006

sessão Extraordinária

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>295ª</u> DE <u>27.06.2007</u> POR <u>unanimidade</u> VOTOS CONTRA..... MESA DA C.M. / P.A. <u>27.06.2007</u> PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - BA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paulo Afonso - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, submete a apreciação ao Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados para provimento efetivo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - BA, na forma do Art. 37, II da Constituição Federal.

§1º - O vencimento base, as exigências e a carga horária dos Cargos criados por esta Lei, encontram-se descritos em seu "Anexo I".

§2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei, estão dispostas em seu "Anexo II".

Art. 2º - Os Munícipes de Paulo Afonso - BA, que receberem benefício do programa assistência do Governo Federal denominado "Bolsa Família" serão isentos do pagamento de taxa de inscrição para concorrerem nos Concursos Públicos de seleção de pessoal para estrutura de efetivos do Município.

§ 1ª - Apenas serão beneficiados com o direito à isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Paulo Afonso, os titulares do benefício do "Bolsa Família", devendo para a concessão apresentar o cartão do Programa no ato da inscrição.

§ 2º - Sendo extinto o programa será considerado para o benefício da isenção aquele que o substituir.

Nen



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 3º - Ficam extintos todos os cargos de natureza efetiva existentes para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, criados em lei anterior a esta.


Parágrafo Único – Os servidores que na data de início da vigência desta lei estiverem ocupando cargos de natureza efetiva passarão a ocupar cargos de mesma nomenclatura na nova estrutura criada por esta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas nos Orçamentos Municipais do exercício de 2006 e seguintes.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revoguem-se as disposições em contrário, especialmente as constantes nas Leis 934/2002, 950/2003, 1022/2005 e 1038/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2006.


Raimundo Caires Rocha
Prefeito

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>423</u>
Em <u>19/10</u> de 200 <u>6</u>
<u>Valdina Ribeiro</u>
Secretaria Administrativa.